



LEI Nº 1.163/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão, o processamento, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Compete ao Presidente do Legislativo Municipal autorizar e arbitrar a concessão, o processamento e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal Rio Bonito do Iguaçu a título de indenização de despesas com alimentação, pernoite e locomoção urbana, obedecendo às disposições desta Lei.

Parágrafo único. O processamento e o pagamento dos pedidos, após sua regular autorização pelo chefe do Legislativo, ficam a cargo do setor responsável.

Art. 2º Fica ainda regulamentada nos termos desta lei a forma de prestação de contas das diárias.

Art. 3º O vereador ou servidor que, no desempenho de suas funções, e atendendo o interesse público, receba autorização para se deslocar de sua sede, terá direito a percepção de diárias, a título de indenização das despesas realizadas com alimentação, pernoite e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou reembolso quando for o caso.

Parágrafo único. Entende-se por sede do Poder Legislativo Municipal, para fins desta Lei, o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 4º O pedido para a concessão e o pagamento de diárias deve ser motivado e pressupõe obrigatoriamente:

I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

a) Entende-se por interesse público da Câmara Municipal a participação em cursos, seminários, congressos, e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos, solenidades, assim como viagens para tratar assuntos de interesse da Câmara e ainda do Município junto a órgãos públicos ou privados, dentre outros, a juízo da Presidência ou da Mesa Diretora da Casa.

II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;

III. Publicação do ato, após autorizado, no órgão oficial de imprensa do Município de Rio



Bonito do Iguaçu, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da concessão, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do Ato a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência ([Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#)).

Art. 4ºA. As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/1964, e concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador de despesa, e deverão ser concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários ([Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#)).

Art. 4ºB. As diárias serão calculadas na forma prevista no Artigo 28 desta Lei, sendo reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei (Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018).

IV - Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 5º O vereador e servidor que por motivo de viagem a serviço, cursos e estudos desde que guarde relação com o interesse público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pernoite, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser esta lei.

Parágrafo único. Entende-se por locomoção urbana aquela realizada no espaço urbano de um Município.

Art. 6º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada, sendo devido (50% cinquenta por cento) do valor quando o deslocamento for inferior a 12 (doze) horas e não houver pernoite fora da sede do município, nos termos do Inciso II do Artigo 29 desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 1.376/2022](#))

Art. 7º A diária será concedida de acordo com a necessidade dos serviços, devendo restringir-se ao tempo estritamente necessário ao deslocamento, sendo autorizada e despachada pelo Presidente da Câmara, assim como a autorização de reembolso de viagem, quando for o caso, considerando ainda os limites de créditos orçamentários.

Art. 8º A solicitação de diária por vereador e servidor deverá ser feita antecipadamente através de requerimento dirigido ao Presidente, contendo:

I - Nome do solicitante;

II - Quantidade de diárias;

III - Local e período de destino a que se refere à diária;



IV - O fim que se destina com a devida justificativa, contendo horário de saída e previsão de retorno.

Parágrafo único. Quando o beneficiado com a diária for o Presidente do Legislativo Municipal, este deverá requerer junto ao Vice-presidente do Legislativo, seguindo os demais tramites previstos para os servidores e demais vereadores, sempre com a apreciação do Controle Interno ([Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#)).

Art. 9º A solicitação de diária quando feita por servidor ou vereador que necessite da utilização do veículo oficial da Câmara deverá ser encaminhada em formulário próprio, conforme Anexo I, devidamente preenchido e assinado, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da viagem.

Art. 9ºA. Não havendo veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que este último seja precedido de processo licitatório ([Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#)).

§ 1º Quando o afastamento se der por meio do veículo oficial, o solicitante deverá realizar os trâmites legais, bem como agendamento prévio.

§ 2º Compete à Diretoria Geral o controle da data e horário da entrega do veículo oficial para fins de controle e comprovação do período de deslocamento.

Art. 10. A solicitação de diária e a utilização do veículo oficial da Câmara deverão ser encaminhadas em formulário próprio, conforme Anexo I, devidamente preenchido e assinado, preferencialmente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da viagem. ([Redação dada pela Lei nº 1.376/2022](#))

Art. 11. A solicitação de diária que necessite aquisição de passagem terrestre deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I, preferencialmente até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da viagem, devidamente preenchida e assinada. ([Redação dada pela Lei nº 1.376/2022](#))

Art. 12. Compete ao Presidente do Legislativo autorizar a concessão de diárias e passagens ou indeferir o pedido com a devida justificativa, comunicando o solicitante de sua decisão.

Art. 13. Nos casos em que a solicitação for encaminhada sem observância dos prazos acima, esta deverá ser submetida a apreciação da Mesa Diretora, sendo que poderá ser rejeitada quando se observar variação que supere 100% dos preços normalmente praticados nas mesmas passagens, dada a proximidade da viagem.

Art. 14. Não poderá ser concedido o pagamento de diária após o início do evento que deu origem ao pedido.

Art. 15. O pedido de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como que inclua sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado.

Art. 16. Compete ao solicitante a guarda dos comprovantes das despesas referentes ao caput deste artigo, para eventual necessidade de comprovação junto a órgãos e entidades públicas.



Art. 17. O vereador e servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor e vereador retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 18. Os casos de afastamento superiores a 8 (oito) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 19. O número de cursos realizados no decorrer do mês, somado as demais viagens inerentes ao desempenho da função, não deve resultar em indenizações por diárias cuja soma supere 50% do subsídio e/ou a remuneração mensal de cada vereador e/ou servidor.

Parágrafo único. Na eventualidade de a soma das diárias repassadas ao solicitante ultrapassar o limite previsto no caput deste artigo o mesmo deverá renunciar expressamente o montante que ultrapassar o limite imposto.

Art. 20. Haverá incidência de contribuição previdenciária se o valor mensal percebido a título de diárias pelo servidor ou agente político do Poder Legislativo Municipal exceder a 50% da remuneração e/ou subsídio mensal licitatório ([Revogado pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#)).

Art. 21. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

SEÇÃO II DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 22. Pode a Câmara Municipal, desde que com autorização expressa do Presidente do Legislativo, adotar o custeio de despesa por adiantamento, que consiste na transferência de numerário mediante crédito em conta bancária a vereador e servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para a realização da despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, cabendo ao beneficiário à devolução do saldo restante ou o reembolso de gastos excedentes, com a devida prestação de contas em qualquer caso ([Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#)).

I – A indenização por reembolso dar-se-á em virtude de desembolsos realizados pelo vereador e servidor em função de viagem, no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de comprovante de embarque aéreo ou bilhete de passagem terrestre;
- b) Nota fiscal de abastecimento de veículo, desde que utilizado o veículo oficial da Câmara;
- c) Nota fiscal de refeição desde que o valor por refeição não ultrapasse a R\$ 50,00.

§ 1º O valor de refeição fica estabelecido somente para esta forma de custeio de despesa, ficando no caso de custeio por diária já incluso na mesma.



§ 2º O regime de adiantamento pode ocorrer paralelo a diária quando for o caso.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS E DO REEMBOLSO

Art. 23. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, ou posteriormente, quando for o caso.

I - A antecipação dos valores correspondentes à diária e/ou regime de adiantamento não exime o beneficiário da prestação de contas.

II - Os valores das passagens terrestre e aérea, bem como de combustível, desde que utilizado o veículo oficial da Câmara e alimentação no regime de adiantamento e/ou reembolso, inerentes ao deslocamento do vereador e servidor, serão pagos e/ou ressarcidos (quando for o caso) pelos seus valores de emissão.

III - Os comprovantes de despesas com transporte (passagens e combustíveis), bem como de alimentação, na forma do inciso anterior, não podem conter emendas, rasuras ou borrões, evidenciando o valor em número perfeitamente legível.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Toda a concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, a ser apresentada pelo beneficiário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia do retorno do beneficiário ao Município, constituindo-se processo onde deverá, conforme o motivo da viagem, constar:

I - Declaração ou certificado de frequência emitidos pela unidade promotora do evento, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - Declaração emitida por autoridade, quando em missão oficial junto a órgãos públicos estaduais e federais, que comprove a realização da viagem para tratar de assuntos de interesse público e sua duração, juntada de ofícios, projetos, matérias em jornais, fotos, etc., quando houver;

III - Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no Artigo 23, deverá ressarcir imediatamente e integralmente aos cofres públicos o valor recebido a título de diária.

Parágrafo único. O vereador e servidor que não apresentar comprovação de despesas com diárias terá descontado do valor total percebido, os dias em que esteve afastado e não comprovados.



Art. 26. Não havendo prestação de contas, nem a restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previstos nesta lei, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente, acrescido de juros e correção monetária ([Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#)).

Art. 27. O vereador e servidor que não apresentar os documentos mencionados nos termos desta lei, a fim de compor o processo de prestação de contas, ficará impedido de solicitar diárias até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO IV DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 28. Os valores das diárias ficam fixados na forma especificada abaixo:

Destino	Valor da Diária
I. Deslocamento no Estado do Paraná	650,00
II. Deslocamento para demais Estados Federativos	1.000,00
III. Deslocamento inferior a 12 (doze) horas consecutivas, que não exija pernoite	50% do item I

([Redação dada pela Lei nº 1.376/2022](#))

Art. 29. Quanto ao número de diárias, nos termos do artigo anterior, será devida:

I – Uma diária integral, por dia efetivo de afastamento da sede e que exija pernoite;

II – Meia diária (50%) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, havendo retorno na mesma data de saída, inferior a 12 (doze) horas consecutivas. ([Redação dada pela Lei nº 1.376/2022](#))

Parágrafo único. Nos casos diversos aos acima referidos será utilizado o regime de adiantamento.

Art. 30. Não haverá diferenciação entre os valores das diárias concedidas a vereadores e servidores.

Art. 30A. Em casos excepcionais e quando a viagem acontecer por motivos inadiáveis e for impossível a requisição prévia da diária, desde que autorizada pelo Presidente do Legislativo e Vice-presidente, este último nos termos do Parágrafo único do Artigo 8º, as respectivas despesas serão indenizadas através da concessão de diária, observado o seguinte ([Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#)):

I - O requerimento do servidor e/ou vereador será acompanhado do formulário de solicitação de diária a ser definido em regulamento, das notas fiscais e comprovantes de despesas efetuadas ([Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#));

II - Será colhida a autorização expressa do Presidente e do Vice-presidente quando for o caso ([Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#));

III - O processo protocolado será encaminhado à Controladoria Interna da Câmara para conferência das provas da viagem realizada, o qual será devolvido ao Setor competente para conclusão, Publicado no Jornal Xagu, Edição nº 750 de 19/04/2017-Pág.10 e 11.



publicação no Diário Oficial e lançamento no portal da transparência ([Redação dada pela Lei nº 1.238/2018 de 9 de outubro de 2018](#)).

Art. 31. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I – Formulário de Solicitação de Diária e Autorização de Viagem;

II – Anexo II - Relatório de Viagem/Prestação de Contas;

III – Anexo III - Requerimento de Reembolso.

Art. 32. Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 33. Esta lei o entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 841/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 18 de abril de 2017.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

DADOS FUNCIONAIS DO SOLICITANTE	
Nome:	Matrícula:
Cargo/Função:	Lotação:
Senhor Presidente, venho por meio deste, nos termos da Lei nº _____, de ___/___/____, requer autorização para viagem e pagamento de diária(s) conforme abaixo:	
CIDADE/DESTINO:	
INDICAÇÃO DO LOCAL (órgão, entidade, autoridade ou outro)	
MOTIVO DA VIAGEM (Descrição objetiva do serviço ou atividade a ser executada):	
PARTIDA:	___/___/___ ÀS _____ HORAS
PROVÁVEL REGRESSO:	___/___/___ ÀS _____ HORAS
MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO:	<input type="checkbox"/> veículo oficial <input type="checkbox"/> ônibus <input type="checkbox"/> avião <input type="checkbox"/> outro _____
DADOS FINANCEIROS	<input type="checkbox"/> Diária R\$ _____ <input type="checkbox"/> Passagem R\$ _____ <input type="checkbox"/> Adiantamento R\$ _____

TERMO DE COMPROMISSO:

Comprometo-me a apresentar ao setor competente, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do retorno da viagem, a documentação referente a Prestação de Contas.

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:

Declaro que a viagem solicitada está em acordo com o disposto nesta lei, e, portanto, autorizo a participação do solicitante no evento acima descrito.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente

JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO:

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente



ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS FUNCIONAIS DO SOLICITANTE	
Nome:	Matrícula:
Cargo/Função:	Lotação:

Senhor Presidente, venho por meio deste, nos termos da Lei nº _____, de __/__/____, apresentar meu relatório de viagem conforme abaixo:

CIDADE/DESTINO:	
INDICAÇÃO DO LOCAL (órgão, entidade, autoridade ou outro)	
MOTIVO DA VIAGEM (Descrição objetiva do serviço ou atividade a ser executada):	
PARTIDA:	___/___/___ ÀS _____ HORAS
PROVÁVEL REGRESSO:	___/___/___ ÀS _____ HORAS
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	<input type="checkbox"/> veículo oficial <input type="checkbox"/> ônibus <input type="checkbox"/> avião <input type="checkbox"/> outros _____
VALOR DO ADIANTAMENTO: <input type="checkbox"/> passagem <input type="checkbox"/> combustível <input type="checkbox"/> alimentação	R\$ _____
DIÁRIAS:	R\$ _____
PASSAGEM:	R\$ _____
COMBUSTÍVEL:	R\$ _____
TOTAL DAS DESPESAS:	R\$ _____

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Beneficiário

CIENTE E DEFERIDO EM

___/___/___

PRESIDENTE



ANEXO III
REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS

DADOS FUNCIONAIS DO VEREADOR E/ OU SERVIDOR	
Nome:	Matrícula:
Cargo/Função:	Lotação:

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA/COMPROVANTE	
<input type="checkbox"/> Recibo	R\$ _____
<input type="checkbox"/> Nota Fiscal: <input type="checkbox"/> combustível <input type="checkbox"/> alimentação	R\$ _____
<input type="checkbox"/> Bilhete de passagem: <input type="checkbox"/> aérea <input type="checkbox"/> terrestre	R\$ _____
Valor total dos Comprovantes	R\$ _____

Senhor Presidente,

Pelo presente solicito o reembolso da(s) despesas(s) efetuada(s) conforme comprovante(s) em anexo, a título de viagem à _____ com a finalidade de _____ no período compreendido entre ____/____/____ a ____/____/____, utilizando _____ como meio de transporte.

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

REEMBOLSO (parte destinada ao gestor)

O requerente faz jus ao reembolso de R\$ _____.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ____ de ____ de ____.

<p>DEFERIDO: EM ____/____/____</p> <p>_____ PRESIDENTE</p>
--

<p>INDEFERIDO: EM ____/____/____</p> <p>_____ PRESIDENTE</p>
--